

## **INDICAÇÃO**

**No. 387/98**

**“Sugere a alteração da Lei No. 718/89”.**

Senhor Presidente,

A Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais em vigor, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo que a legislação tributária que regulamentou a atividade de vendedor ambulante, seja alterada para permitir a venda de bebidas alcoólicas e frituras, mediante condições específicas.

**JUSTIFICATIVA** - Considerando que apesar da proibição da venda daqueles produtos pelos ambulantes, a realidade é que existe esta prática em toda orla marítima, assim como em outras cidades turísticas do Litoral Norte. No mais, há de ser lembrado que os quiosques existentes no Balneário dos Trabalhadores há muito funcionam com a venda de cervejas, frituras e outros.

Enfim, tendo que se aproximam as férias de fim de ano, torna-se imprescindível que seja encaminhado a esta Casa a necessária propositura, pelo que apresentamos anexo a esta uma sugestão para análise.

Plenário da Câmara Municipal **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 02 de outubro de 1998.

**IVONILDES SANTOS DE LIMA**  
Vereadora